



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda nº 09 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000904/2019

22/11/2019 11:37:09

EMENDA

Altera o Projeto de Lei nº 76/2019, que Cria o Programa "Parada Segura" para que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de São Gabriel da Palha/ES, realizem embarque e desembarque fora dos pontos fixos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei 76/2019, passa a vigorar com os seguintes artigos:

Art. 1º Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de São Gabriel da Palha/ES realizarem embarque e desembarque de usuários idosos, mulheres gestantes, menores de idade e pessoas com deficiência, fora dos pontos fixados, sem alteração do seu percurso, no período noturno compreendido entre às 21 horas e o último horário de circulação dos ônibus.

Art. 2º A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas às condições de segurança no trânsito a serem avaliadas pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Parágrafo único. O não cumprimento desta lei, importará a concessionária do transporte do coletivo urbano, multa de 30 (trinta) Valores de Referência São Gabriel (VRS GP), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei deverá ser fixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo a porta de desembarque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019.




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA